



MPV 765
00312

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A). MARIA HELENA	PART. PSB	UF RR	PÁG. 3
-------------------------------------	--------------	----------	-----------

Dê-se aos arts. 5º, 6º, 10, 11 e 12 da Medida Provisória nº 765, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, bem como dos ocupantes de cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....." (NR)

"Art. 6º

II - seis décimos, para os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....." (NR)

"Art. 10. Para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, será devida aos ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira nos valores de:

II - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para os ocupantes do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....
§ 2º A partir das competências subsequentes às referidas no caput até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 5º, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do Cargo de Auditor-

CD/17128.47523-57

Fiscal da Receita Federal do Brasil, e de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

.....” (NR)

“Art. 11. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, cedidos a outros órgãos.

.....” (NR)

“Art. 12. O somatório do vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as demais parcelas, incluído o Bônus de que trata o art. 5º, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 765, de 2016, institui o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o fim de incrementar a produtividade na atuação dos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

Contudo, não inclui em seu bojo os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ) que se encontram lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, implicando verdadeira discriminação, uma vez que tais servidores atuam nas mais diversas atividades das áreas tributária e aduaneira, contribuindo diretamente para o alcance das metas institucionais da Receita Federal.

Os referidos servidores devem, portanto, ser contemplados com a percepção do bônus de eficiência e produtividade, mantendo-se coerência, inclusive, com o parecer proferido pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisou o Projeto de Lei nº 5.864, de 2016,

CD/17128.47523-57

o qual tratou sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e sobre a instituição do Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil.

Ante o exposto, tendo em conta a necessidade de se reparar a injustiça feita com essa respeitável categoria de servidores, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA



CD/17128.47523-57